



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 012/2025 - Do Legislativo (De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

"Revoga as Resoluções nº 240/2009 e nº 244/2010, que tratam da concessão e incorporação de gratificação por encargos adicionais a servidores públicos da Câmara Municipal de Viradouro/SP, convalida os atos praticados sob sua vigência, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ao que dispõe o seu Regimento Interno e a Lei Orgânica do Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam **revogadas**, em todos os seus efeitos, as seguintes normas internas da Câmara Municipal:

I – Resolução nº 240/2009, que concede gratificação de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração base para o servidor que executar serviços que lhe gerem encargos adicionais, inclusive os prestados fora das atribuições ordinárias do cargo;

II – Resolução nº 244/2010, que autoriza a **incorporação da gratificação** criada pela Resolução nº 240/2009, na proporção de 1/5 (um quinto) ao ano de efetivo exercício da função gratificada, bem como a inclusão da função nas atribuições do cargo.

Art. 2º - Ficam **convalidadas** todas as gratificações concedidas com fundamento nas Resoluções mencionadas no artigo anterior até a data da entrada em vigor desta Lei, preservando os efeitos jurídicos e financeiros dos atos regularmente praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

Art. 3º – Ficam mantidas, nas remunerações dos servidores da Câmara Municipal, as incorporações de gratificações que tenham sido efetivadas até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a qual incluiu o § 9º ao art. 39 da Constituição Federal, vedando novas incorporações dessa natureza.

Parágrafo único. As incorporações previstas no caput produzirão todos os seus efeitos legais, inclusive para fins de aposentadoria e demais direitos funcionais, sendo vedada sua revisão ou anulação, salvo nos casos de comprovada má-fé ou erro material.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 31 de agosto de 2025.


Marco Aurélio Franco

Presidente da Câmara Municipal


Carina de Fatima Lopes Felix
1ª Secretária


Gisele da Silva Barros
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar as Resoluções nº 240/2009 e nº 244/2010, que instituíram e regulamentaram gratificações por encargos adicionais e sua posterior incorporação. Tal revogação busca adequar os atos administrativos da Câmara Municipal aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

Contudo, a proposta também respeita os direitos dos servidores, com base nos princípios da **segurança jurídica, boa-fé administrativa e proteção à confiança legítima**. Assim, o texto legal convalida os atos praticados com base nas resoluções revogadas; mantém as incorporações já realizadas uma vez que efetivadas até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 **em respeito aos princípios constitucionais da segurança jurídica, da proteção à confiança legítima e do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF)**.

Trata-se, portanto, de medida que visa apenas reconhecer situações consolidadas sob a égide da legislação anterior, sem gerar novos direitos de incorporação, mas tão somente resguardar os direitos já constituídos, evitando eventuais prejuízos aos servidores que, à época, cumpriram os requisitos legais para tais incorporações, sendo certo ainda que as funções gratificadas com base nas Resoluções ora revogadas já estão incorporadas também nas atribuições do cargo do servidor.

Por fim, a medida assegura estabilidade jurídica à gestão de pessoal da Câmara Municipal, evita prejuízos aos servidores e permite que futuras regulamentações sejam feitas de forma mais adequada e moderna.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição

Câmara Municipal de Viradouro, 31 de agosto de 2025.


Marco Aurélio Franco
Presidente da Câmara Municipal


Carina de Fatima Lopes Felix
1ª Secretária


Gisele da Silva Barros
2ª Secretária